

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.410

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1985

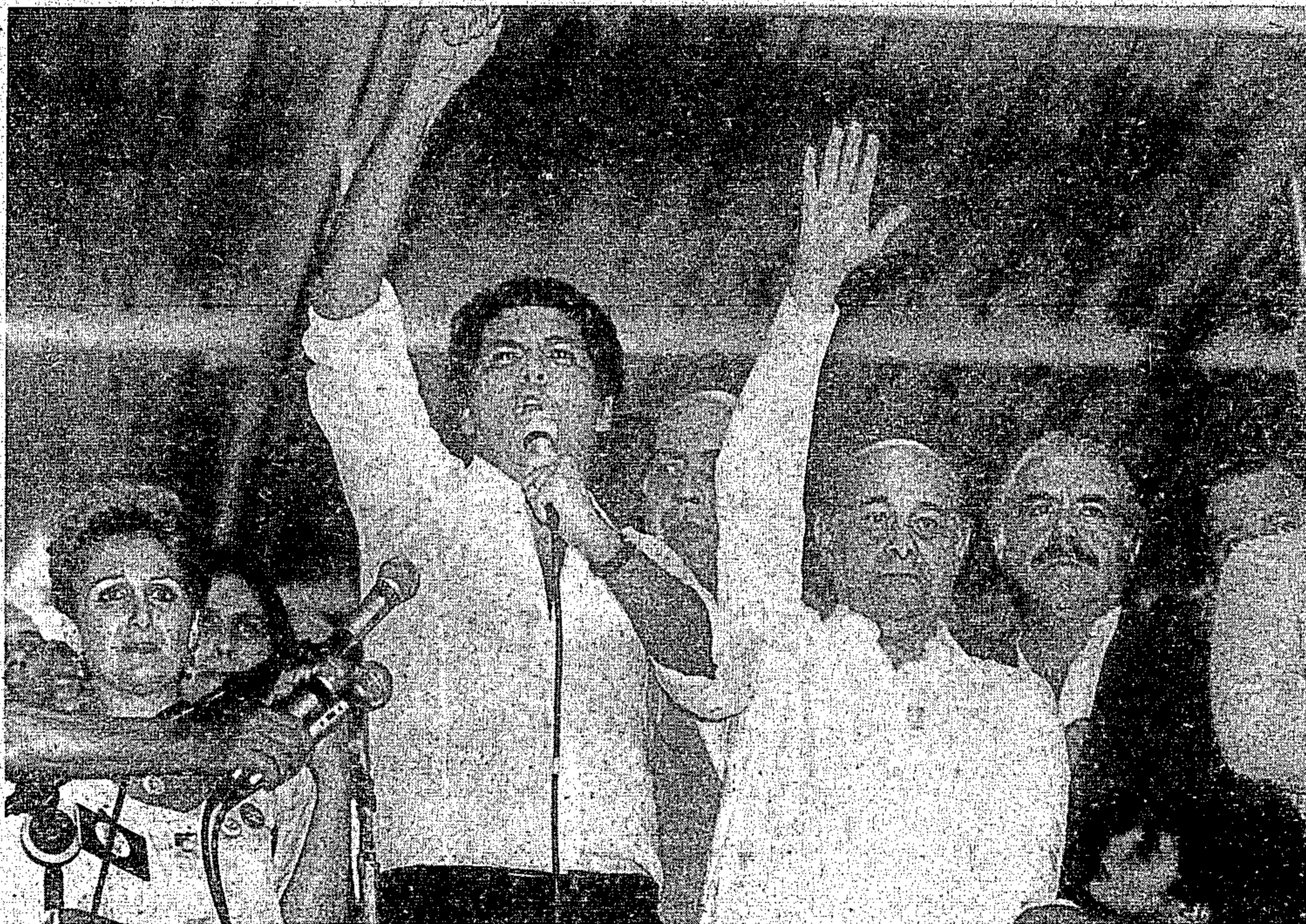
Tancredo Neves eleito presidente

Tancredo Neves, o novo presidente eleito do Brasil, nasceu em 1910 em São João Del Rei, Minas Gerais. Foi eleito deputado federal, em 1950, pela bancada do PSD. Ocupou o cargo de ministro da Justiça no segundo governo de Getúlio Vargas, durante o período de 1952 a 1954. Em 1965, com a dissolução do PSD, ingressou no MDB, agora PMDB, tornando-se um dos mentores da ala moderada. Depois foi líder da bancada oposicionista na Câmara Federal, em 1978. Em 1982, em eleição direta, foi eleito governador de Minas Gerais. No regime parlamentarista, no período de 1961 a 1962, foi Primeiro-Ministro. Mas é com a redemocratização de 1946 que ele começa a despontar no cenário político, ao se eleger deputado estadual. E seu nome passou a se confundir com a história do próprio pedessismo, e da eterna rivalidade com o udenismo.

Em 1953, Tancredo é chamado a substituir Negrão de Lima no Ministério da Justiça, quando Getúlio tentava dissipar a crise que ameaçava o seu governo. Nesse episódio, cujo desfecho foi o suicídio de Vargas, se sobressaiu outras das características morais de Tancredo: a fidelidade. Segundo Afonso Arinos e Jânio Quadros relatam no livro História do Povo Brasileiro, as únicas pessoas do Governo que ficaram com Getúlio até o último momento foram o ministro da Justiça, Tancredo Neves, e a filha daquele, Alzira Vargas do Amaral Peixoto.

Depois de ter perdido o mandato parlamentar no Governo Vargas - não se reelegeu porque permaneceu como ministro a pedido do presidente - Tancredo viveu um período que lhe permitiu incluir no currículo a passagem por cargos importantes na área financeira, tais como a direção do Banco do Brasil e do BNDE (Governo Juscelino Kubstischek) e Banco de Crédito de Minas Gerais (governo mineiro de Bias Fortes).

Mas é em 1960 que Tancredo amargou uma derrota, que até hoje tenta ser explorada pelos adversários. Perdeu o governo de Minas para Magalhães Pinto. Hoje se sabe que concorreram para isso o fortalecimento do fenômeno Jânio Quadros, que apoiava Magalhães e era na ocasião uma mística imbatível, e a atuação de José Maria Alckimin. Este, por uma dissidência interna, rompeu com o PSD e fundou o Partido Republicano, cuja votação foi inexpressiva, mas serviu para tirar os votos que dariam a vitória de Tancredo.



Em sua visita a Belém, com Sarney, Jader e D. Elcione, em uma manifestação pública.

De qualquer forma, a vingança viria 22 anos depois, quando se elegeu governador de Minas, derrotando o candidato de Magalhães Pinto. Com a artilosa tenacidade de uma aranha que não desiste em nenhum dos retrocessos até ver terminada a sua teia. Tancredo volta a tecer a sua, pois sabia que, para um mineiro chegar à presidência da República, teria de passar pelo governo de Minas.

Mesmo a derrota de 1960, não conseguiu desvestir Tancredo da fama já consolidada de político hábil, tanto que com a renúncia de Jânio, até sem qualquer cargo público ele é chamado para contornar a situação. E ele quem convence, no Uruguai, o vice João Goulart a aceitar a regra imposta pelos militares para que pudesse tomar posse; o Parlamentarismo. O próprio Tancredo é então eleito Primeiro-Ministro no Congresso, em 1961, cargo que ocupou por apenas 10 meses, mas que bastou para que criasse um plano de governo. Este, se aplicado,

evitaria a maioria dos problemas que o país hoje enfrenta.

Elege-se novamente deputado federal em 1962, e quando acontece o golpe de 64 era líder de Goulart na Câmara. Tancredo não foi cassado nem preso e seu mandato durou até 1978, quando se elegeu senador. Eram os tempos do MDB, e a chamada "oposição possível", sempre tendo como um dos expoentes o obstinado Tancredo Neves.

Em 1977 vem a tentativa de criar um partido com bases mais sólidas no liberalismo, buscando fugir do leque ideológico em que se havia constituído o MDB. Mas as regras eleitorais impostas pelo governo Figueiredo inviabilizam a sobrevivência do novo partido, já que favorecia a vitória do PDS nas eleições de 1982.

Ao chegar ao governo de Minas, na qualidade de um dos principais políticos de oposição, sem que isso abalasse em um milímetro a sua fama de liberal e moderado, é pouco provável que não passasse pela cabeça de Tancredo alcançar o

único cargo político ainda não ocupado.

E a tranquilidade com que a escolha de seu nome - cujo artifice principal neste Estado, foi Jader Barbalho - passou a ser acolhida à esquerda e à direita, dá a medida exata da imagem que conseguiu como homem público, no país.

Este é o perfil de Tancredo Neves, vereador, deputado estadual, deputado federal, senador, governador, ministro, primeiro-ministro e, agora, presidente da República.

Com a eleição de Tancredo Neves, começa uma nova era para o Estado do Pará que, passará a contar agora com todo o apoio a quem sempre teve como grande celeiro em riquezas minerais daqui até hoje retiradas sem nenhuma compensação a que o Estado tem direito. E a identidade entre o governador Jader Barbalho e o presidente Tancredo Neves comprovará.

Com o novo presidente, o Pará e o Brasil retomam-se os verdadeiros caminhos da democracia e do progresso.

0163

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Da Secretaria de Estado de Administração

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da Frimapa

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Sevop

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

ATOS E EDITAIS

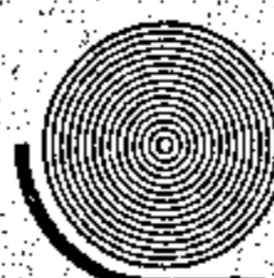
Do Tribunal Eleitoral

ACORDÃOS E PROCESSOS

Do Tribunal do Trabalho

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

ANÚNCIOS

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
C.G.C. (MF) Nº 05.056.312/0001-30

CAPITAL SOCIAL Cr\$-2.500.000.000
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-1.499.738.941
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-1.499.731.441
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

- I - LOCAL, DATA E HORA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, na Doca Souza Franco nº 110 - Belém - Pará, em 14 de dezembro de 1984, às 17:00 horas.
- II - MESA: Presidente - Sr. Roberto da Costa Ferreira e Secretário Sr. Adelino Nogueira Cerqueira.
- III - PRESENÇA E QUÓRUM: Todos os Conselheiros, constatando-se a existência de quórum para as deliberações constantes da Ordem do Dia.
- IV - ORDEM DO DIA: Emissão e distribuição das ações da empresa.
- V - PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES:

Referindo-se a proposta da Diretoria de integralização e emissão de 961.086.670 ações, o Conselho fez as seguintes constatações, proposições e deliberação:
a) Em consonância com as demonstrações financeiras de 1983 e com as decisões da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24.04.84, a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", que antes era a seguinte:

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL					
	AUTORIZADO		SUBSCRITO		INTEGRALIZADO	
	Em Cr\$	Em Ações	Em Cr\$	Em Ações	Em Cr\$	Em Ações
Ordinárias	340.000.000	340.000.000	330.927.549	330.927.549	330.920.049	330.920.049
Preferenciais "A"	210.000.000	210.000.000	207.724.722	207.724.722	207.724.722	207.724.722
Preferenciais "B"	-	-	-	-	-	-
TOTAL	550.000.000	550.000.000	538.652.271	538.652.271	538.644.771	538.644.771

em decorrência da correção da expressão monetária do capital realizado em 31.12.83 no montante de Cr\$-845.672.269, mais Cr\$-115.414.401 oriundos de Verba destinada a esta empresa através do Orçamento do Estado do Pará de 1983 no valor de Cr\$-105.593.000 acrescida da respectiva correção da expressão monetária no valor de Cr\$-9.821.401, totalizando o montante de Cr\$-961.086.670, sendo Cr\$-634.958.854 em ações ordinárias e Cr\$-326.127.816 em ações preferenciais, bem como, levando-se em consideração que a Diretoria da empresa tomou a iniciativa de submeter o assunto a consideração do Conselho Fiscal, o qual, em cumprimento das exigências estatutárias (art. 9º), emitiu os devidos Pareceres favoráveis à concretização das medidas que ora propomos, que se encontram devidamente lavrados no livro competente, como resultado da reunião que realizou em 30.03.84, face ao que, peço-lhes a necessária aprovação, a fim possa este Conselho, no uso da atribuição prevista no Art. 18, alínea "i" do estatuto social, deliberar sobre a emissão das mencionadas ações, elevando-se o Capital Integralizado para Cr\$-1.499.731.441, passando, doravante, o Capital Social da empresa, se aprovada esta proposta, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", a ter a seguinte composição:

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL - Em Cr\$ e em Ações		
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ordinárias	1.960.000.000	965.886.403	965.878.903
Preferenciais "A"	540.000.000	533.852.538	533.852.538
Preferenciais "B"	-	-	-
TOTAL	2.500.000.000	1.499.738.941	1.499.731.441

b) Submetida a deliberação dos senhores Conselheiros, foi esta proposta aprovada por unanimidade, obtendo-se, em seguida, as assinaturas no Boletim de Subscrição, do subscritor Estado do Pará, dos Diretores de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, do Presidente do Conselho de Administração e do titular da Contabilidade da empresa referente a emissão ora aprovada integralizando-se o seu valor total com o crédito existente nas Reservas de Capital sob os títulos: "Correção Monetária do Capital Realizado" e "Doações e Subvenções para Investimentos". Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$-1.499.738.941 (Um bilhão quatrocentos e noventa e nove milhões setecentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros) e o Integralizado para Cr\$-1.499.731.441 (Um bilhão quatrocentos e noventa e nove milhões setecentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos previstos no § único do Artigo 142, da Lei nº 6404, de 15.12.76 (das S/A's).

APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º da Lei nº 6404, de 15.12.76. Belém (PA), 14 de dezembro de 1984. a) Roberto da Costa

Ferreira - Conselheiro Presidente, a) Guilherme Augusto Pereira de Souza - Conselheiro, a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro, a) Luis Guilherme Fontenelle Barbalho - Conselheiro, a) Francisco Monteiro Melo - Conselheiro e a) Adelino Nogueira Cerqueira - Secretário.

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
C.G.C. (MF) Nº 05.056.312/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-2.500.000.000
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-1.384.324.540
CAPITAL SUBSCRITO W/DATA Cr\$- 115.414.401
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$-1.000.261.059

0164

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 115.414.401 (Cento e quinze milhões quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e uma) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$-115.414.401 (Cento e quinze milhões quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e um cruzeiros) subscritas pelo Estado do Pará, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES E VALOR TOTAL SUBSCRITO
Estado do Pará	Palácio do Governo	1984	115.414.401

p/Conselho de Administração - ROBERTO DA COSTA FERREIRA - Conselheiro Presidente; Subscritor - JADER FONTENELLE BARBALHO - Governador do Estado; p/ Diretoria - JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO - Diretor Presidente; ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro; MIGUEL AUGUSTO MENEZES SILVA - Diretor Industrial; JOSÉ LIMA LOPES - Técnico em Contabilidade - CRC PA nº 1687.

Obs.: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro nº 2 de Atas de reuniões do Conselho de Administração, às folhas de nºs 04, 05 e 06.

Elza Maria Melo do Amaral

Secretaria
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 15300014247 a 1ª via da presente Ata de FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A. Belém, 02 de Janeiro de 1985.
(Ext. nº 3675, Reg. nº 11.863, Dia: 16/01/85)

FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A.

C.G.C. (MF)-05.004.015.0001-41

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404/76.

LOCAL: Sede Social, sito à Travessa São Pedro, 879; PRESENÇA: José Edésio Simões Sobral e Vera Maria Crasto de Arruda; CONVIVADOS ESPECIAIS: Evaldo Araújo Valença e Maria Celma da Silva; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: 1) Transformação da espécie jurídica de sociedade por cota de responsabilidade limitada em sociedade por ações, com denominação de FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A.; 2) Adoção do regime de capital autorizado; 3) Responsabilidade da S/A., por todo ativo e passivo da sociedade sucedida; 4) Aprovação e consolidação dos Estatutos Sociais; 5) Eleição dos membros do Conselho de Administração, após a votação foram eleitos os acionistas: José Edésio Simões Sobral, Evaldo Araújo Valença e Maria Celma da Silva; 6) Fixação dos honorários do Conselho de Administração, no valor de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), para cada membro. José Edésio Simões Sobral - Presidente. Registro - Certifico que por decisão da 2ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 15300014247 a 1ª via da presente Ata de FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A. Belém, 02 de Janeiro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral de JUCEPA.

FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A.

C.G.C. - 05.004.015/0001-41

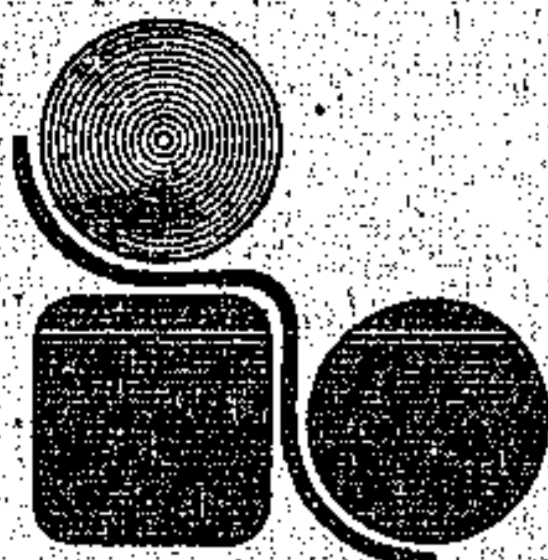
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/12/84

DATA: 20/12/84; HORA: 11:00 horas; LOCAL: Sede Social da Sociedade; PRESENÇA: Totalidade dos Conselheiros da Administração; ASSUNTO: Eleição do Presidente do Conselho de Administração; Eleição da Diretoria Executiva da Sociedade e fixação dos honorários dos Diretores; DECISÃO: Foram eleitos pelo período de três anos, por aclamação, para Presidência do Conselho de Administração, o Conselheiro JOSÉ EDESIO SIMÕES SOBRAL; para Diretor-Presidente, o Sr. JOSÉ EDESIO SIMÕES SOBRAL e para Diretor Administrativo Financeiro, o Acionista VERA MARIA CRASTO DE ARRUDA. Foi fixado os honorários para Diretoria Executiva no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) para Diretor Administrativo-Financeiro. JOSÉ EDESIO SIMÕES SOBRAL - Presidente. REGISTRO: Certifico que por decisão da 1ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA, sob nº 21/85, a 1ª via da presente ATA de FAZENDAS REUNIDAS SOBRAL S/A. Belém-PA, 09 de Janeiro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 04859, Reg. nº 11.864, Dia: 15/01/85)

INAJÁ AGROPECUÁRIA S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os subscritores do capital da EMPRESA INAJÁ AGROPECUÁRIA S.A. a comparecerem no dia 23 de Janeiro de 1985, às 11:00 horas, sito à Rua Boaventura da Silva, 1217, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 320.000
Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000
Semestral Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

sobre o Estatuto Social, Constituição definitiva da Sociedade, Eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração e os da Diretoria, a instalação ou não do Conselho Fiscal, fixação da remuneração dos Membros do Conselho de Administração, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso.
Belém (Pa), 11 de janeiro de 1985
a) FUNDADORES

(T. nº 04850, Reg. nº 11.829, Dias: 14, 15 e 16/01/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS - SEVOP**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: CONST. LIBRA LTDA. OBJETO: Const. Resid. Juiz e Promotor - Oidcs Valor Cr\$28.632.950 PRAZO: 60 dias VERBA: Exerc. 84 - Rec. Prop. Est. 2201: SEVOP-02: Judiciária - 04: P. Judiciário - 025: Ed. Publicas - 1053: Const. Foruns e Residências, 4110: Obras e Instalações - FORO: Belém/ Pa. Belém, 08.01.85 a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Sr. YOSHIMASA MORTIYA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: CONST. LIBRA LTDA. OBJETO: Rec. D. Pol. Oidcs - VALOR: Cr\$17.470.735 - PRAZO: 60 dias - VERBA: Exerc. 84 - Rec. Prop. Est. - 2201: SEVOP - 06: Def. Nac. Seg. Pública - 30: Seg. Publicas - 025: Ed. Publicas - 1059: Const. Ref. Amp. Und/ Segup - 4110: Obras e Instalações - FORO: Belém/ Pa. Belém, 09.01.85 a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Sr. YOSHIMASA MORTIYA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: CONST. LIBRA LTDA. OBJETO: const. Forum Almerquer la. etapa - VALOR: Cr\$28.627.400 - PRAZO: 60 dias Exerc. 84 - Rec. Prop. Est. 2201: SEVOP - 02: Judiciária - 04: Proc. Judiciário - 025: Ed. Publicas - 1053: Const., Foruns e Residências - 4110: Obras e Instalações FORO: Belém/ Pa. Belém 10.01/85 a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA a) Sr. YOSHIMASA MORTIYA

(T. nº 04857, Reg. nº 11.860, Dia: 16/01/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: Const. Sta. Paula Ltda. OBJETO: Construção Deleg. Polícia Xinguara Posto Policial C. Araguaia - Vila Floresta - P. Policial C. Araguaia com Goias - Recup. Deleg. Pol. S. Felix do Xingu Valor: 79.866.400 - PRAZO: 60 dias - verba Exerc. 1984 - Rec. Prop. - 2201: SEVOP - 06: Defesa Nac. Segurança Pública - 30: Segurança Pública - 025: Edif. Publicas - 1059: Const. Ref. e Recup. Und. SEGUP - 4110: Obras Instalações - FORO - Belém/ Pa. Belém, 08.01.85 - a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Eng. WILSON JOSÉ DE ARAUJO FILHO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP - Contratada: Const. Sta. Paula Ltda. Valor: Cr\$14.950.000 - OBJETO: Recup. da Resid. Juiz C. Araguaia - PRAZO: 60 dias - Verba: Exerc. de 1984 - Rec. Prop. Estado - 2201: SEVOP - 02: Judiciário - 04: Proc. Judic. - 025: Edif. Pup. - 1053: Const. Forum e Resid. - 4110: Obras e Inst. - FORO: Belém Pa. Belém, 08.01.85 a) Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA - a) Eng. WILSON JOSÉ DE ARAUJO FILHO

(T. nº 04858, Reg. nº 11.861, Dia: 16/01/85)



PORTARIA Nº 009

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária EDNAIR MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Taquígrafa Judiciária P.J. AJ. 033.12, para responder pela chefia de Revisão Tagui gráfica, durante as férias de sua titular ANGELINA LINS LEAL KEUFFER, a partir de 07/01/1985.

Publique-se, Resistre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 019

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/1983, o Sr. NIVALDO MARIA DA COSTA SARAIVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Viseu, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 010

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. UBALDO CARLOS FRANCIOSI, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 012

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, a Sra. MARIA HELENA MIRANDA SANTOS, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 014

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO, para exercer o cargo de Zelador, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 005

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA SÔNIA DE LIMA FRAZÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J. AJ. 032.10, para responder como Secretária Datilógrafa da Vice-Presidência, durante as férias de sua titular MARIA FÁTIMA MARTINS CUNHA, no período de 02/01/85 a 16/01/85.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 018

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5079 de 31/05/1983, o Sr. MANOEL MESSIAS DE CARVALHO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum de Viseu, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 011

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. RAIMUNDO CARLOS SANTOS CRISTO, para exercer o cargo de Escrevente, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 015

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. NORBERTO BERNARDINO DA SILVA, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 013

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, a Sra. ONEIDE DE LIMA DE ALMEIDA BARATA, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 017

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. MANOEL AVELINO COSTA SANTOS, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 016

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02/09/1983, o Sr. WALMIR SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Porteiro de Auditório, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação no Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL/ E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA PONSECA, 4ª. Juíza Substituta no Exercício do Cargo de Juíza / de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio desta Comarca.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Fabiano Abreu Coelho. Devedor: Evaldo José Jesus. Despacho: "A avaliação." (11/01/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Luzia Fernandes de Araújo. Réu: Virgílio Pinheiro / Assunção. Despacho: "A Conta." (11/01/85) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rádio Cidade Moreira FM Ltda. Devedora: Eloy Pinheiro Brasileiro. Despacho: "A avaliação." (11/01/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM). Devedores: Nilso Reginaldo da Costa e Silva. Avalistas: Abílio de Jesus Calixto de Araújo e Jorge Osvaldo Brasil Costa. Despacho: "Digam as partes sobre o laudo de avaliação." (11/01/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2a. Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação Ltda. // Ré: Banco do Estado do Pará S/A. Despacho: "A Notifiquem-se." (11/01/85) Advogado: Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Fernandes do Salgado. Inventariante: Maria Amélia da Silva Salgado: "Vistos, etc.... Julgo por sentença a adjudicação constante do termo de fls. 71 para que produza seus efeitos legais e adjudico para o único herdeiro Domingos Fernandes do Carvalho, o bem deixado por seu pai José Fernandes do Salgado, sendo o mesmo o único herdeiro. Expeça-se carta de adjudicação, pagos o impostos." (11/01/85) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.
Belém, Pa., 11 de janeiro de 1985.
O Escrivão, ODON GOMES DA SILVA.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ B. DE SOUZA

ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SÁRMENTO

3a. Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes- Sandra Helena Chaves e Luciano Modesto de Araújo. Despacho- Sentença- Parte Final. Ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretou-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas, despesas processuais e honorários pelos requerentes, não se fixando esta última verba porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados, arquivando-se após. P.R.I. (07.01.85). Advogada. Eszula de Fatima Silva Coeta.

3a. Vara Cível. AÇÃO DE EXECUTIVA // HIPOTECÁRIA. Autora. Vivanda - Associação de Poupança e Emprestimo. Réus. Daniel Gomes da Cruz e sua mulher. Despacho- Vistos, etc. Adjudico à exequente Vivanda - Associação de Poupança e Emprestimo, o objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Daniel Gomes da Cruz e sua mulher J. Dioneia Lemos da Cruz, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação, Intimem-se. (02.01.85). Advogado. Antonete Machado.

3a. Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente- Orlando J. Mansour. - Requerida- Carmen Pereira. Despacho- I- Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 11.01.85, durante o expediente forense, em cartório o aluguel mencionado na inicial, sob pena de depósito que deverá ser feito no Banco do Estado do Pará, agência do T.J.E em Caderneta de Poupança. II- Cite-se também a requerida para oferecer nos termos do art. 896 do C.P.C a contestação, caso queira. (28.12.84). Advogado- Edmar de Souza Pereira.

5a. Vara Cível. AÇÃO DE INSTRUÇÃO. Agravante. José Veloso & Cia. Agravada- Ea-

prsa Transatel Rio Industria e Comercio Ltda. Despacho- A Conta. (02.01.85). Advogados. Suzana C. Dias da Silva e Frederico Coelho da Souza.

Belém, 11.01.85.

O Escrivão

Antonio Carlos G. Lamento

0166

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1985-6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LÊAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Juramir Barbosa de Oliveira, advogado, em causa própria, requerendo que seja expedido o mandado citatório executório nos autos da 7ª ação de Cobrança que move contra Clube dos Cabos e Soldados da FM do Pará.

PETIÇÃO DE: Tintas Coral do Nordeste S/A., por sua advogada Dra. Evangelina A. Farah, requerendo para que a R. seja intimada a pagar a conta 7 nos termos do pedido, acrescido de correção monetária desde a data da conta sob pena de decretação da falência nos autos da ação de falência requerida contra Enel Engenharia S/A.

Proc. nº 78/83 ORDINÁRIA
Req: Financeira Lar Brasileiro S/A.
Adv: Carlos Ferro
Reqs: Tokimaru Tokasa e s/mulher e Outra
Adv: Carlos Peixoto

Mutsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.
Adv: Edison Almeida
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 302, incluindo-se os recibos anexos.

Proc. nº 575/84 SEP. P/ MÚTUO CONSENTIMENTO
Reqs: Manoel Avelino Pojo Gonçalves

Lucifátima de Alencar Gonçalves
Adv: Marlene R. Pampolha
Desp: Diga o M.P.

Proc. nº 03/85 EXECUÇÃO
Exeq: João Cardoso da Silva
Adv: Wilson Velasco
Exec: Raizama - Agro Industrial Ltda. e outro
Desp: Cite-se.

8ª VARA
Proc. nº 280/75 MANUTENÇÃO DE POSSE

Auts: Maria Ruth Brito Barros e Outros
Adv: Maria da Graça Falha de Souza
Reus: Raimundo Pantoja de Souza e Outros
Adv: Iracelyr Rocha
SENT: Isto posto... Julgo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a liquidação por arbitramento, processada nestes autos, determinando-se a incidência da correção monetária sobre os valores encontrados. P.I.R.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1985

Juízo da 6ª. Vara-SEQUESTRO C/BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO-Adv. Abud Gait Netto.

Requerido :- MACEDO IND E COM-Adv. Paulo Klautau
Despacho :- A conta para posterior julgamento

Requerimento de CHILDÉRICO FERNANDES, por seu advogado, na Ação em que é autora GUILHERMINA FERNANDES requerendo o julgamento da lide-Adv. Vinicius Bahury Oliveira Filho.
OBS: Recebido em 10/01/85

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de MANOEL FERNANDES DE SOUZA e MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo buscas dos autos-Adv. Elias Alexandre Ahy Merhy
OBS: Recebido em 08/01/85

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RAIMUNDO AFRANSO RI SUEIRO DO AMARAL, requerendo a penhora de outro bem vez que a telepara através de ofício afirma não a linha telefônica de propriedade do réu-Adv. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.
OBS: Recebido em 09/01/85

Requerimento de SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ROODVIÁRIOS TRACÃO ANIMAL DE BELÉM, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move AMIRALDO NOBRE FILHO, impugnando a citação de fls. Adv. Miguel da Silva Macedo
OBS: Recebido em 10/01/85

Requerimento de AUTO CENTER LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO, requerendo providências contra o Oficial de Justiça-Adv. José Acreano Brasil.
OBS: Recebido em 11/01/85

Requerimento de BIANOR BELTRÃO DA SILVA, perito do juízo, no processo de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA em que CARLOS VIEIRA AMAZONAS move contra ANTONIO DE ALMEIDA MORAES, requerendo o depósito da quantia arbitrada.
OBS: Recebido em 11/01/85

Juízo da 5ª. Vara-APELAÇÃO CÍVEL
Requerente:- JOSE EDUARDO A. DINIZ-Adv. Carlos Raimundo Luzio Affonso
Requerido :- EDUARDO DE S. MARQUES-Adv. Nauto Justiano.
Despacho :- Diga o A sobre a certidão de fls.

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de MIGUEL AMARAL DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move RIZIO LUIZ

DEJARD DE MENDONÇA, impugnando os cauculos-Adv. Dr. ...

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ... RESENHA DE 11/JANEIRO/85

RESENHA Nº 007/85

IRA, MARTA HELENA DE A. FERREIRA - JUIZA DA 7ª V

Proc. nº 8079 - CONCORDATA PREVENTIVA ... RESENHA Nº 007/85

IRA, ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - JUIZA DE DIREITO

Proc. nº 8187 - DESPEJO ... RESENHA DO DIA 11.01.85

Proc. nº 8187 - DESPEJO ... RESENHA DO DIA 11.01.85

RESENHA DO DIA 11.01.85 ... RESENHA DO DIA 11.01.85

RESENHA DO DIA 11.01.85 ... RESENHA DO DIA 11.01.85

Req/Beranga de Evaldo Mendes da Silva ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº. /83 ... JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Seção de Obras do Pará ... ALBERTO FRANCO PIMENTEL BELEZA.

RESENHA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1985 ... AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES ... AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL ... AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL ... AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO ... AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS ... AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EMBARGOS

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EMBARGOS ... AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS ... AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

0167

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQUIS: IVO ALENCAR RIBEIRO e MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA DESP.: Aguardar em Catório a iniciativa dos Reque...

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: AUT.: ALDO RODRIGUES DE LIMA ADV.: ADILSON VERGOSA RE.: MARIA RAIMUNDA LOBATO LIMA ADV.: JOÃO BATISTA MARQUES DESP.: Atenda-se o pedido de fls.18, com as cau...

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 214/84 EXPEDIENTE DO DIA 23.11.84

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal-1ª Vara DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA: Dr. José Aguiar Barroso Ofício nº 2234/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF...

Despacho: Intims-se o Réu, na pessoa do seu procurador judicial, para fazer prova do alegado na petição de fl. 201, no tocante, 1) a sua profissão de Motorista de Taxi; 2) a empre...

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA, NO EXERC. CUMULATIVO DA 2ª VARA

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA: Dr. Fernando Neves Tocantins. Of. nº 619/84: Da Bel. Samira de Oliveira Eures - Del. Pol. Federal. Assunto: Comunicação (Faz). Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pa., em 23.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no Exerc. Cumul. da 2ª Vara.

Proc. nº 26.930: MANDADO DE SEGURANÇA Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF - Adv. Dr. Ives Gandra da Silva Martins. Superintendente Regional da Receita Federal. Impdo: Intime-se a impetrante para trazer aos autos a prova do ato atribuído ao Dr. Superintendente Regional da Receita Federal, Belém, Pa., em 23.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no Exerc. Cumul. da 2ª Vara.

Proc. nº 26.981: MANDADO DE SEGURANÇA Impete: Agro Industrial Itacoatiara S/A (Adv. Dr. Paulo Lanarã). Impdo: Superintendente da SUDAM. Despacho: 1. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-se-lhe a 2ª via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. 2. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato acobimado de ilegal, indefiro o pedido de concessão liminar. Belém, Pa., em 23.11.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no Exerc. Cumul. da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7634)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 11.1.85

AC. nº 25/85. Proc. TRT R0 1508/84. 6ª JGJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Douglas Domingues) e Luiz das Mercês Medeiros (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Não se pode admitir argumento recursal que não foi objeto da defesa preliminar da empresa.

II - A norma do art. 12 da Lei 6.708/79, por ser excepcional, tem interpretação restritiva. Assim sendo não é de se estender as proibições nela mencionadas, às convenções coletivas.

III - Não provada a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes do art. 249 da CLT, há que se deferir as horas extras indevidamente riscadas e retificadas nos registros trazidos aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para mandar acrescentar à condenação, a parcela de horas extras e repercussão nas parcelas discriminadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 26/85. Proc. TRT R0 1580/84. JGJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Novo Astro Ltda. (Dr. Manoel de Jesus F. de Brito) Recorridos: Antonio Alves Vieira e Antonio Maria da Silva Braz (Dr. Cléo Farias de Araújo).

EMENTA: Não foi provada nos autos a justa causa alegada na contestação, eis que a testemunha trazida pela empresa com tal finalidade, em elogiosa atitude, não veio a juízo senão para dizer só a verdade, contando os fatos ocorridos como os assistiu.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 27/85. Proc. TRT R0 1528/84. JGJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Manoel da Silva e outros (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Engenharia e Planejamento Ltda. (Dr. José Raimundo Cosmo Soares).

EMENTA: Perfeitamente evidenciada na instrução processual a justa causa alegada na defesa, que consistia em um movimento do qual participaram os reclamantes e que teve por finalidade destruir objetos do refeitório, causando séria de ordem no estabelecimento empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para incluir na condenação a parcela de ressarcimento da passagem de ida ao local de trabalho (Santarém-Itaituba), em relação aos reclamantes, com exceção da Sebastião Rodrigues de Souza, a apurar em liquidação de sentença, concedendo ainda ao reclamante Manoel da Silva a parcela de salário retido (diferença) na quantia de Cr\$... 25.671, e ao reclamante Rubem Vaz, repouso remunerado e adicional noturno, a apurar igualmente em liquidação, na forma da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 28/85. Proc. TRT R0 548/83. JGJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrida: Neusa Andrade Leite (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: O professor tem direito à remuneração de horas extras no percentual de 25%.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 29/85. Proc. TRT R0 1527/84. 5ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Cantuária Consultoria Ltda. (Dra. Maria Rosângela da Silva). Recorrido: Edvaldo Megrão da Costa (Dr. Ronaldo Batista da Silva); Banco do Brasil S/A - Litisconsorte (Dr. José Coriolano da Silveira).

EMENTA: Comprovado o pagamento da parcela de adicional noturno, deve tal direito ser excluído da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional noturno, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

DESPACHO

AC. nº 30/85. Proc. TRT RO 1499/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros (Recorrente: Raimundo Carlos Oliveira (Dr. Altamar da Silva Paes). Recorrida: Companhia Cerveja Brahma (Dr. Murilo Augusto A. de Alencar).

EMENTA: O trabalho em horário extraordinário precisa ficar robustamente provado nos autos para que seja devido o pagamento respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 31/85. Proc. TRT R EX OFF 1492/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros (Reclamante: José Barroso Gil. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA. (Dr. José Augusto de Miranda Pombal).

EMENTA: Exercício de função, presumido pela confissão ficta da parte ex adversa, implica em pagamento de diferença salarial e retificação de função na CIPA do autônomo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 32/85. Proc. TRT RO 1582/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Salinas (Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. - Docego (Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas) Recorridos: Raimundo Rinaldo Ferminiano de Souza e Rivaldo Pereira Lima (Dr. João Batista F. Marques).

EMENTA: Devem ser tidas como extras as horas trabalhadas por profissionais médicos além da jornada de 4 horas fixadas pela Lei 3.999/61.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora sobre as parcelas deferidas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 33/85. Proc. TRT RO 1558/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello (Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar questões que fogem às determinadas pelo artigo 142 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 34/85. Proc. TRT RO 1541/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello (Recorrente: An Frio da Amazônia S/A (Dr. Francisco Nunes Salgado). Recorrido: Emandes Barbosa dos Santos (Dr. Orlando Maria Teixeira).

EMENTA: Provada a relação de emprego é de se autorizar o pagamento de indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 35/85. Proc. TRT RO 1509/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello (Recorrentes: Fernando Garcia Barata e Robert Newton da Silva Ribeiro (Dr. Manoel Pedro Paes da Costa). Recorrida: Comercial de Roupas Ltda. (Dr. Traclides Holanda de Castro).

EMENTA: Apurada a parcela de repouso remunerado é de se autorizar o respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar pagar a ambos os reclamantes o que foi apurado em liquidação de sentença, a título de repouso remunerado sobre a remuneração e diferenças consectárias; ao reclamante Robert Newton da Silva Ribeiro, além das parcelas acima deferidas, o pagamento de salário comissão, tudo de acordo com a fundamentação, juros e correção monetária, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 36/85. Proc. TRT RO 1552/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello (Recorrente: Estacas Franki Ltda (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Jorge Luiz da Silveira da Silva (Drs. Roberto Mendes Ferreira e Luiz Gonzaga Gomes da Silva).

EMENTA: Comprovada a diferença salarial apontada é de se determinar o respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 37/85. Proc. TRT AP 1533/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Luiz Matos (Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. Humberto Mendonça). Agravado: Luiz de Jesus Botelho de Oliveira (Dr. Ronaldo Barata).

EMENTA: A correção monetária prevista no Decreto-lei nº 75/66 somente pode cessar com o efetivo pagamento da dívida de natureza trabalhista. Pelo fato da entidade empregadora ser pessoa de direito público, não se deve atenuar ou desvirtuar o espírito da lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 38/85. Proc. TRT RO 1568/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Luiz Matos (Recorrente: Belauro Motocenter Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Eder Wilson Machado Gonçalves (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Provado o trabalho pessoal, contínuo, subordinado e integrado nos objetivos da empresa, presente se acha a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de janeiro de 1985.
JOÃO CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do SAJ,
em substituição.

Processo TRT RO 1.133/84
Recorrente: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A - TABA
Advogados: Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva Santana
Recorrido: Raimundo Oliveira Albuquerque
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 86/88, que rejeitou preliminares de nulidade, uma fundada em incompetência do Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, e outra de incompetência desta Justiça, ratione materiae, relativas às passagens atribuídas a cortesia, além de ter determinado reintegrar o recorrido, em função de seu mandato na CIPA. Alega violação de lei e divergência de jurisprudência.

III - Não tem razão. Quanto às preliminares novamente arduas, não trouxe elementos suficientes como embasamento da sua tese. No tocante à reintegração, limitou-se a transcrever o aresto de fls. 92, impertinente ao caso sob exame. Por outro lado, durante a instrução processual a recorrente foi considerada revel, sendo-lhe aplicada a ficta confissão. A revista volta-se à reapreciação de matéria fática, que é vedada a essa altura do processo.

IV - Não conseguindo a recorrente demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, nem configurando infringência a texto de lei, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.361/84
Recorrente: RAIL Indústria e Comércio S/A
Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
Recorridos: Miriam Rodrigues Melo, Lucilíia Ribeiro de Silva e Raimunda Santos da Silva
Advogado: Dr. Francisco Hosenan Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 51/53 que, reformando decisório de primeira instância, proclamou existente a relação de emprego. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A revista sustenta a tese de violação dos artigos 153, § 4º, da Constituição Federal; 264 e seu parágrafo único, 219 e 294 do Código de Processo Civil e do art. 840 da CLT. Não nos parece ter razão, pois não houve alteração dos fundamentos do pedido. Ademais, a revista é inteiramente vedada para matéria fática que não pode mais ser reapreciada.

IV - Do mesmo modo, não se pode acolher o aresto trazido à colação (fls. 60/61) e dado como conflitante, pois o mesmo incide em reapreciação de matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1985
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.396/84
Recorrente: Banco Real S/A
Advogado: Dr. Carlos A. Ferreira de Arruda
Recorrido: Nazur Gomes Brelaz Júnior
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - Visa o recorrente a reforma do r. Acórdão de fls. 114/115 que, ao confirmar decisório de primeira instância, mantinha a condenação de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Não tem procedência a alegada infringência ao art. 350 do Código de Processo Civil, nem é pertinente o apontado conflito com o aresto citado às fls. 118. Isso porque em volvem reapreciação de matéria fática que, a nível de revista, é vedado. Aliás, a tese da revista é inteiramente volta da para aspectos de provas.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.349/84
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento
Recorrido: Reynaldo Gorgonha Neves
Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 57/59 que, reformando decisório de primeira instância, não só declarou inconstitucional a parte final do § 2º do art. 8º do Decreto-lei 1.971/82, bem como deferiu ao recorrido a parcela de participação nos lucros. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - No tocante à declaração de inconstitucionalidade, a recorrente não conseguiu demonstrar a infringência da lei, nem o atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação a essa título não se ajustam à hipótese sob exame.

IV - Com a transcrição do aresto de fls. 70, oriundo do Egrégio TRT da 10a. Região, contudo, a recorrente satisfaz o pressuposto recursal contido na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 864/84
Recorrentes: Rodolpho Carlos Chaves da Cunha e Maria do Socorro Ferreira da Cunha
Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira
Recorrido: Francisco Sabóia Ferreira
Advogado: Dr. Traclides Holanda de Castro

DESPACHO

I - A revista de fls. 67/75, conquanto tempestiva, é in cabível, consoante dispõe o § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis:

"Art. 896.....

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso da revista para o Tribunal Superior do Trabalho."

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.182/84
Recorrente: BELGRÁFICA - Serviços Gráficos Ltda
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido: Jackson Johnson Silva Nascimento
Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I - A revista de fls. 132/140, conquanto tempestiva, está deserta, ex vi da Súmula 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.317/84
Recorrente: Transportadora Terramar Ltda.
Advogado: Dr. Marcos José Nahon
Recorrido: Antonio Marques da Cruz
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - A revista está em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 390/394, que não só manteve a condenação decretada pela primeira instância, bem como ratificou a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012/83, 2.045/84 e 2.065/84, além de ter dado provimento parcial ao apelo do recorrido. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - No tocante à declaração de inconstitucionalidade a cima aludida, a recorrente consegue demonstrar a divergência com a transcrição dos arestos de fls. 400. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Belém, 8 de janeiro de 1985
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT R EX OFF e RO 1.223/84
Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESF
Advogado: Dr. Antonio Ailton Ribeiro
Recorrida: Izorelita Gonçalves da Conceição

DESPACHO

I - Revista em ordem. Embora omita os pressupostos específicos de admissibilidade, temo-la como interposta ao teor das duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 66/69, que manteve parcialmente a condenação imposta pela primeira instância, ratificando o reconhecimento do vínculo de emprego. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Não proceda a alegada infringência ao art. 3º da CLT, pois a instrução processual demonstrou o contrário. Ademais, a revista é inteiramente voltada para o debate de matéria fática, cuja reapreciação é impossível agora.

IV - Não restou demonstrada, outrossim, a alegada divergência. Aceitar os arestos de fls. 71 e 72 seria uma forma de reavivar o debate sobre matéria fática. Não serve, também, para demonstrar a divergência o último aresto transcrito às fls. 72, eis que oriundo do Colendo Tribunal Federal de Recursos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de janeiro de 1985.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente



ATO Nº 3.345

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item II do Regimento Interno,

RESOLVE:

sustar, ex-officio, no interesse do serviço, a partir de 14 do corrente mês, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1985, do funcionário PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, classe "B", exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, fixadas para o período de 02 a 31-01-85, conforme Ato nº 3.314/84, garantindo-lhe o direito de gozar o restante oportunamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de janeiro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.346

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno, e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

lotar o funcionário, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Agente de Portaria, classe "A", no Cartório da 30ª Zona Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de janeiro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.347

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/RR nº 004, de 30.08.62,

RESOLVE:

conceder a PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de CR\$ 342.000 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), para ser aplicado no prazo de 15 (QUINZE) dias na aquisição de GASOLINA, ALCOOL e ÓLEO LUBRIFICANTE, para utilização nos veículos de placa CF-1137, 1777, 2785, 4190, 4205 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (LEI nº 7.276, de 10.12.64).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de janeiro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente -

ATO Nº 3.348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

conceder a RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., respondendo pela Chefia do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de CR\$ 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para ser aplicado no prazo de 15 (QUINZE) dias em Despesas Mútuas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (LEI nº 7.276, de 10.12.64).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de janeiro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente -

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA-BELÉM-PARÁ
EDITAL Nº 136/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os Processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Afonso de Almeida Carvalho, Belém-PA - 30ª ZE; Benedita de Jesus Moraes Paionk, São Luís-MA - 2ª ZE; Carlos Alberto da Silva Rodrigues, Belém-PA - 29ª ZE; Francisco Rodrigues dos Santos, Curuçá-PA - 9ª ZE; Marinalda da Silva Amaral, Belém-PA - 1ª ZE; Josino Varela da Costa, Vigia-PA - 8ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7738)

EDITAL Nº 133/84

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO - Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 17/84, de 26/11/84, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições, que de acordo com o disposto no art. 71, item II (Duplicidade), do Código Eleitoral vigente, dos eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentarem a contestação que tiverem no prazo de cinco (05) dias.

6ª SEÇÃO - Nº INSC.

Leonor dos Reis Guimarães Cardoso - 16.389; e Antônio Haroldo Aguiar da Assunção - 147.297.

7ª SEÇÃO - Nº INSC.

Ivanildo José Pereira da Silva - 153.767.

8ª SEÇÃO - Nº INSC.

Allair Vieira do Nascimento - 10.021.

11ª SEÇÃO - Nº INSC.

Antônio Saldanha Monteiro - 12.141; e Isaias Conceição de Freitas - 153.411.

27ª SEÇÃO - Nº INSC.

Francisco Pereira Palheia - 23.740.

34ª SEÇÃO - Nº INSC.

Lina Rosa Tavares da Silva - 16.629.

36ª SEÇÃO - Nº INSC.

Odele Golobovante da Costa - 12.706.

38ª SEÇÃO - Nº INSC.

Luz Antônio Crislo d'Oliveira - 22.188.

78ª SEÇÃO - Nº INSC.

Francisca Oliveira Lago - 4.060.

116ª SEÇÃO - Nº INSC.

Virgílio Figualredo Nunes - 40.074.

119ª SEÇÃO - Nº INSC.

Dalva Mala Carneiro - 184.528.

286ª SEÇÃO - Nº INSC.

Walquíria Saraiva Favacho - 140.351.

294ª SEÇÃO - Nº INSC.

Jorge dos Santos Monteiro - 138.531.

350ª SEÇÃO - Nº INSC.

Antônio Sérgio Ataíde Cunha - 175.020.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. Nº 7733)

EDITAL Nº 134/84

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO - Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que pela Portaria nº 18/84, de 26/11/84, de acordo com o art. 6º, I, b, do Código Eleitoral vigente (maiores de 70 anos), determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo discriminados:

NOMES - Nº INSC. - SEÇÃO

Argemiro Alves Pereira de Sousa - 1.587 - 69ª; e Manoel Alves Domingos - 93.617 - 57ª.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. Nº 7733)

EDITAL Nº 135/84

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO - Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados, que pela Portaria nº 19/84, de 26/11/84, de acordo com o art. 6º, item II, letra A, do Código Eleitoral vigente (enfermo), determinou o cancelamento da inscrição do eleitor José Soares Gaudêncio, inscrito nesta 28ª Zona, sob o nº 108.207, lotado na 100ª Seção.

Cumpra-se.

Belém, 26 de novembro de 1984.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. Nº 7733)

EDITAL Nº 137/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Anezia das Neves Santiago, Viseu-PA - 14ª ZE; Aluizio Maria da Rosa, Bragança-PA, 13ª ZE; Brígida Teixeira da Costa Ribeiro, Belém-PA - 30ª ZE; Francisquinha Maria Furtado, Fortaleza-CE - ZE; Jorge Batista de Moraes, Belém-PA - 1ª ZE; Jefferson Figueira de Souza, Belém-PA - 29ª ZE; Just Franck Calixto Amazonas, Belém-PA - 1ª ZE; Mário Lopes Aleixo, Belém-PA - 29ª ZE; Maria Antonia Moraes Cordeiro, S. Francisco do Pará PA - 4ª ZE; Maria Dicoelis Mendes Siqueira, Belém-PA - 30ª ZE; Maximiliano Batista Baia, Macapá-AP - 2ª ZE; Raimunda Bernadete Chaves de Souza, Abaetetuba-PA - 7ª ZE; Vitor Moreira de Souza, Belém-PA - 30ª ZE; Zélia Pires Lima, Fortaleza-CE - 1ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7738)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 404/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Vital Eleres da Silva, da 32ª Zona de Marapanim-Pará; Maria do Socorro da Costa Rocha, da 28ª Zona de Belém-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7771)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 396/84

0170

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: Maria do Socorro Souza Martins, título nº 72.987, da 151ª Seção; Célia Sousa da Silva, título nº 87.842, da 196ª Seção; Josette Rego Malo, título nº 69.456, da 119ª Seção; Eneildo Cardoso da Silva, título nº 48.504, da 76ª Seção; Rosemerre Lisboa Ramos, título nº 179.328, da 140ª Seção; José Luiz Pereira Brasil, título nº 115.011, da 57ª Seção. E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 7733)

EDITAL Nº 397/84

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Urbano de Almeida Gonçalves, da 10ª Zona de S. Luís do Maranhão; Raimunda Ferreira Gomes, da 10ª Zona de S. Sebastião da Boa Vista-Pará; Maria da Graça Gomes Nepomuceno, da 1ª Zona de Belém-Pará. E, para constar, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 7733)

EDITAL Nº 398/84

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores: Marlon Vernhaq Corrêa Cardoso, título nº 174.864, da 30ª Seção; Maria Nely Garcia Batista, título nº 127.969, da 215ª Seção; Lucimar Braga Barros, título nº 66.405, da 142ª Seção; Paulo César Palheta do Vale, título nº 150.973, da 257ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 7733)

EDITAL Nº 405/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Terezinha dos Santos Castro, título nº 111.595, da 215ª Seção; Alcinyery Guerreiro Magalhães, título nº 71.012, da 140ª Seção; Maria da Conceição Souza Martins, título nº 38.702, da 103ª Seção; Nelson Carlos de Carvalho Vilhena, título nº 116.293, da 69ª Seção; Alice de Pina Silva, título nº 66.463, da 142ª Seção; Maria dos Anjos Dias, título nº 32.125, da 96ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7771)

EDITAL Nº 406/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Orlando Reis de Azeiteiro, título nº 162.901, da 281ª Seção; Luiz Guilherme Rosa da Silva, título nº 138.205, da 230ª Seção; Manoel Sebastião Silva, título nº 129.013, da 216ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona de Belém, Pará, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7771)

EDITAL Nº 408/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu Transferência de seu Título o seguinte eleitor: José Salvador Filho, da 1ª Zona de Fortaleza-Ceará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 7771)

EDITAL Nº 409/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Rita de Cassia Ferreira Coimbra, título nº 157.427, da 273ª Seção; Olgacinda de Moraes Pires, título nº 101.633, da 8ª Seção; Julieta Dias Ferreira, título nº 159.392, da 41ª Seção; Eladyr Nogueira Lima, título nº 35.658, da 27ª Seção; Ozorio José Gonçalves, título nº 56.205, da 121ª Seção; Gentil Rodrigues da Silva, título nº 38.303, da 26ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona - Belém

EDITAL Nº 410/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...
 FAZ SABER a quem interessar possa que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores: José Matias Santana Dias, da 1ª Zona de Ilha do Governador-Rio de Janeiro; Pedro Pinheiro do Nascimento, da 6ª Zona de Igarapé-Miri-Pará, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Juiz da 29ª Zona - Belém.
 (G. Reg. nº 7771)

EDITAL Nº 411/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...
 FAZ SABER a quem interessar possa que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores: Demócrito Norberto do Nascimento Soares, Título nº 62.493, da 134ª Seção; Duga dos Anjos Oliveira, Título nº 159.752, da 275ª Seção; Jorge Moreira dos Santos, Título nº 95.187, da 66ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Juiz da 29ª Zona - Belém.
 (G. Reg. nº 7771)

EDITAL Nº 412/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...
 FAZ SABER a quem interessar possa que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores: Teofila Barral de Souza, da 30ª Zona de Belém-Pará; Maria Etervina Carvalho Lisboa, da 1ª Zona de Belém-Pará; Francisco da Silva Xavier, da 30ª Zona de Bujaru-Pará; Flavio Pereira da Poça, da 10ª Zona de Muana-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Juiz da 29ª Zona - Belém.
 (G. Reg. nº 7771)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 155/84

O Bel. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Pará, etc...
 FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores:

Amazirles Daperha, Insc. nº 2676, da 31ª Zona de Santarém-Novo-Pará; Ernandes Marques de Souza, da 28ª Zona de Belém-Pará; Lucia Helena da Silva Quintino, da 28ª Zona de Belém-Pará; Manoel Ferreira de Lima, Título nº 8.970, da 14ª Zona de Viseu-Pará; Maria Raimunda Palheta Mendes, da 8ª Zona de S. Castano de Odivelas-Pará; Maria Marcia Santiago Pedrosa da 41ª Zona de Capitão Poço-Pará; Maria Rosa Monteiro Ferreira, Insc. nº 9.720, da 31ª Zona de Maracanã-Pará; Maria das Graças Nunes Araújo, Sebastião dos Santos, Insc. nº 6.901, da 3ª Zona de Campina Conceição-Soure-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona
 (G. Reg. nº 7732)

EDITAL Nº 156/84

O Bel. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Pará, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores:

Crêmilda Oliveira Lisboa Paiva, Insc. nº 177.067, da 28ª Zona de Belém-PA; Domingos Pinheiro de Souza, Insc. nº 56.433 da 25ª Zona de Capanema-PA; Edvaldo Pereira de Souza, Insc. nº 54.211, da 44ª Zona de Nilópolis-Rio; Francisco da Silva Carvalho, Insc. nº 13.317, da 8ª Zona de Stº Antonio do Taua-PA; Inácio Abdou da Costa, da 29ª Zona de Belém-PA; Laura Partojo do Carmo, Insc. nº 19.683, da 7ª Zona de Abaetetuba-PA; Margareta Sales, Insc. nº 56.767, da 1ª Zona de Fortaleza-Ceará; João acir Cunha dos Santos, Insc. nº de Vila Ligação-Paragominas-PA; Maria José Barros Damasceno, Insc. nº 16ª Zona de Ipojuca-Perambuco; Maria Oliveira dos Santos, de Fortaleza - Ceará; Raimunda de Lima Souza, Insc. nº 32.533, da Zona de Capanema-PA; Raimundo Paula de Oliveira, Insc. nº 10.773, da 40ª Zona de Tucuruí-Sede; Sueli Pereira de Menezes, Insc. nº 156.324, da 62ª Zona do Ceará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona
 (G. Reg. nº 7732)

EDITAL Nº 157/84

O Bel. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores.

Elías Pinho de Freitas, Jane Nascimento do Couto, Mauro Moura da Silva, Manoel Marinho, Rafael Marcos Pereira dos Santos; Valdínei Partojo Baracho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz da 30ª Zona
 (G. Reg. nº 7732)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DOMINGOS EMMI

PORTARIA Nº 001/85-PCCM, DE 02 DE JANEIRO DE 1985

O Dr. DOMINGOS EMMI, Procurador em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por designação legal, etc.

CONSIDERANDO que no livro de Registro de Empregados deste Órgão, está consignado que a servidora MARIA AMELIA ALVES PIMENTA foi contratada para exercer a função de Assessor Contábil, a partir de 19 de setembro de 1984;

CONSIDERANDO que aludida servidora - através de comunicação verbal, alega que entrará em gozo de férias, que teriam sido concedidas pelo titular do Órgão, a partir de 03 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO que além da inexistência de qualquer Ato expresso firmado pelo titular do Órgão, a servidora em questão ainda não completou 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho (art. 130 da C.L.T.);

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora MARIA AMELIA ALVES PIMENTA somente adquirirá o direito a férias em Setembro do ano corrente;

R E S O L V E :

Determinar, ao responsável pelo Setor de Pessoal desta Procuradoria, se digne comunicar a servidora MARIA AMELIA ALVES PIMENTA a impossibilidade legal de usufruir férias, de vez que ainda não completou 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, devendo, por conseguinte, continuar no exercício normal de suas atividades;

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício

PORTARIA Nº 002/A/85-PCCM, DE 03 DE JANEIRO DE 1985

O Procurador em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por designação legal, etc.

R E S O L V E :

Conceder, por antecipação ao paerfodo aquisitivo (01.09.1985), 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA AMELIA ALVES PIMENTA, Assessor Contábil desta Procuradoria, de 03 de janeiro a 19 de fevereiro de 1985.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício

PORTARIA Nº 002/B/85-PCCM, DE 09 DE JANEIRO DE 1985

O Dr. DOMINGOS EMMI, Procurador em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por designação legal, etc.

R E S O L V E :

Designar os servidores REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO, RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO e MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder a licitação para aquisição de uma máquina de somar, destinada aos serviços desta Procuradoria.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício

PORTARIA Nº 003/85-PCCM, DE 11 DE JANEIRO DE 1985

O Procurador em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Pará, por designação legal, etc.

R E S O L V E :

Recomendar ao servidor RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO, que apresse a conclusão da prestação de contas desta Procuradoria, a ser enviada a Secretária de Estado de Fazenda, em tu do observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício

PORTARIA Nº 004/85-PCCM, DE 14 DE JANEIRO DE 1985

O Procurador em exercício do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por designação legal, etc.

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 021, de 26/12/1984, foi constituída uma Comissão de 3 (três) servidores para proceder competente levantamento da situação contábil, financeira e patrimonial do Órgão;

CONSIDERANDO que o acúmulo de serviços impossibilitou a conclusão dos trabalhos no devido prazo;

R E S O L V E :

Prorrogar, a partir desta data, por 2 (dois) dias, o prazo concedido à Comissão de servidores encarregados da missão que lhe foi atribuída pela Portaria nº 021, de 26/12/1984.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

O Procurador do Ministério Público, junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Dr. DOMINGOS EMMI, ocupante do cargo de Subprocurador, para responder pela Procuradoria do Ministério Público, junto ao CCM-PA, no período de 21/12/84 a 21/01/1985, quando o titular estará em gozo de um de seus períodos de férias, referente ao ano de 1984.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 1984

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador

PORTARIA Nº 021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

O Procurador em exercício junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por designação legal, etc.

CONSIDERANDO que o titular do Órgão, doutor EXPEDITO LEAL RIBEIRO, encontra-se usufruindo férias regularmente;

CONSIDERANDO que, por designação do titular, passou a responder pela Procuradoria o Subprocurador adiante assinado;

CONSIDERANDO o total desconhecimento da situação contábil, financeira e patrimonial do Órgão.

R E S O L V E :

Designar os servidores LÚCIA FERNANDES DIAS DA MOTA, RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO e CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, proceder, no prazo de 7 (sete) dias, competente levantamento da situação contábil, financeira e patrimonial do Órgão, elaborando-se seguidamente relatório conclusivo, tudo com vistas a resguardar a responsabilidade do Procurador em exercício, que passa a ser o ordenador de despesa no curto período de férias do titular.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

DOMINGOS EMMI
 Procurador em exercício



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a DOUTORA ELISA CHERMONT ROFFE.

OBJETO : Prestação de serviços profissionais na especialidade de Ginecologia.

VALOR POR ATENDIMENTO : CR\$ 25.000 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) nos dias úteis e nos demais CR\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

FORO : Comarca de Belém

PRAZO DA VIGÊNCIA : 02/01 à 30/06/85

Belém, 02 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Pelo Contratante

ELISA CHERMONT ROFFE
 Credenciada

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e O DOUTOR EMANUEL CARVALHO DA SILVA.

OBJETO : Prestação de serviços profissionais na especialidade de Odontologia.

VALOR DO ATENDIMENTO: CR\$20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) e CR\$30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS), respectivamente, por extração e restauração.

FORO: Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01 a 30/06/85

Belém, 02 de janeiro de 1985.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Pelo Tribunal

EMANUEL CARVALHO DA SILVA
 Credenciado

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e O DR. OSWALDO LUIZ FORTE.

OBJETO: Prestação de serviços na especialidade de Clínica Médica.

VALOR POR ATENDIMENTO : Dias úteis CR\$30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS) e nos demais CR\$, 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

FORO : Comarca de Belém.

PRAZO DA VIGENCIA : 02/01 à 30/06/85

Belém, 02 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Tribunal

OSWALDO LUIZ FORTE
Credenciado

EXTRATO DE CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM.

OBJETO : Proceder duas (02) vezes ao mês higienização dos aparelhos telefônicos do Tribunal.

VALOR MENSAL : CR\$219.830 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

FORO : Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGENCIA : 02/01 à 30/06/85

Belém, 02 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante

T.S. NÓBREGA & FILHO
Contratado

EXTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

OBJETO : Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados.

VALOR ANUAL : CR\$ 4.300.000 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

FORO : Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGENCIA : 01/01 à 31/12/85

Belém, 02 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo TRIBUNAL

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Pelo PRODEPA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM.

OBJETO: Prestação de serviços técnico de manutenção e corretiva em 1 (uma) central telefônica PABX.

VALOR MENSAL: CR\$219.834 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS).

FORO: Comarca de Belém.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/01 à 30/06/85

Belém, 02 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante

T. S. NÓBREGA & FILHO
Contratado

E D I T A L nº 02/85
Processo nº 60.378

DE CITAÇÃO com prazo de quinze (15) dias, ao (a) Sr. (Sra.) FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, a Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO-Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.378, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 112/83.

Belém, 08 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 13.655
(Processo Nº 59.425)
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal Santana do Araguaia.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação às contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1982, referente ao Convênio nº 049/82, celebrado com a Seplan, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma da Escola de Nova Barrreira" no citado Município.

II - Determinar ao Sr. José Ribamar Moraes, Ex-Prefeito Municipal, que reponha a quantia de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), recebida através do convênio referido no item anterior, no prazo de 30 dias.

III - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis, caso não seja feito o recolhimento referido no item anterior dentro do prazo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 25 de setembro de 1984.

SERASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.656
(Processo nºs. 60.013 - 60.208 - 60.241 e 60.264)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sábba
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 60.013 - Josefina Emml, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1078, de 09 de agosto de 1984, de acordo com os Arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicação subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 78.870,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)..... Cr\$ 18.306,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional-40% (Art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73)..... Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal..... Cr\$ 136.046,40

Processo nº 60.208 - Maria Celeste da Costa Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1103, de 16 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" (2ª parte), da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 78.870,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)..... Cr\$ 18.306,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional - 40% (Art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73)..... Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal..... Cr\$ 136.046,40

Processo nº 60.241 - Deoclécia Ferrira Lima de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401,2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bonito, nos termos da Portaria nº 1147, de 21.08.84, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73 conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 141.540,00 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 101.100,00

- Adicional 40% (Art. 37, § único da Lei nº 4502/73 a Resolução nº 9986/82 - TCE. Cr\$ 40.440,00

Provento Mensal..... Cr\$ 141.540,00

Processo nº 60.264 - Antonia Lopes de Oliveira, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1.143, de 21.08.84, de acordo com os arts. 110, item I e alínea "B", da Constituição do Estado combinado com o art. 161 item II, da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 161.960,00 (Cento e sessenta e um mil, novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 51.295,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)..... Cr\$ 45.861,00 Cr\$ 97.176,00

- Compl. Salarial-1/3 (Art. 3º da Lei nº 4913/81)..... Cr\$ 32.392,00

- Adicional-25% (Art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Res. nº 9986/82..... Cr\$ 32.392,00

Provento Mensal..... Cr\$ 161.960,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (04) quatro registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o aumento dos proventos de acordo com o aumento concedido pelo Poder Executivo a partir de 01/09/84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino-Subprocurador (G. Reg. nº 7316)

0172

ACÓRDÃO Nº 13.657
(Processo nº 60.344)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator : Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1079/84, de 12.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1203, de 12 de setembro de 1984, que aposenta Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 589.176,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral..... Cr\$ 280.560,00

- Grat. Nível Superior-50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)..... Cr\$ 140.280,00

- Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 a Resolução nº 9986/82-TCE)..... Cr\$ 168.336,00

Provento Mensal..... Cr\$ 589.176,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar nova Portaria, tomando por base os cálculos fornecidos pelo Departamento Técnico deste Tribunal, de acordo com o Decreto nº 3411 de 11/09/84, que reajusta os níveis de vencimentos e salários dos funcionários públicos em geral.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 28 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.658
(Processo nº 59.228)

Requerente: Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Relator : Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Fundação Educacional do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Fundação Educacional do Estado do Pará, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de quitação, em favor do Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente Geral, na importância de Cr\$ 1.603.738.736,00 (Um bilhão, seiscentos e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$ 84.479.869,00 (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), passa para 11.4. cujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 28 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador: (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.659
(Processo nº 60.245)

Requerente: Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal.

Relator : Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.641.540,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta cruzeiros), referente ao Convênio nº 145/83 celebrado com a Seplan para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação Gas Ro Covias Castanhal-São Francisco do Pará e Castanhal-Duruçá".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador: (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 15.551
(Processo nº 59.716)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0433, de 09.08.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 430, de 09 de agosto de

1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Cabo PM Geraldino Helmer, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 95 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egregio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.469.304,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 96.000,00
- Dif. Complementar Cr\$ 1.176,00 97.176,00
- Habitação Militar 20% 19.435,00
- Tempo de Serviço de 5% 5.831,00
- Provento Mensal Cr\$ 122.442,00
- Proventos anuais Cr\$ 1.469.304,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública proceder a devida atualização do cálculo dos proventos, em face aos novos níveis de vencimentos, vigentes a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente, em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.663
(Processo nº 59.318)

Requerente: Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 167.844.584,07 (Cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Deputados:

Domingos Juvenil, Ex-Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (período de Janeiro à fevereiro de 1983), na importância de Cr\$ 6.552.918,00 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezoito cruzeiros);

Mariuadir Santos, Presidente, (período de março à dezembro de 1983) na importância de Cr\$ 161.291.603,07 (Cento e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e três cruzeiros e sete centavos), da qual do saldo de Cr\$ 80.395.661,07 (Oitenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros, e sete centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente, em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Impedido de votar
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.664
(Processo nº 59.858)

Requerente: Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Maracanã.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), referente a um convênio de nº 128/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Mercado do Bairro do Jurunas", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente, em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.665
(Processo nº 59.947)

Requerente: João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio de nº 021/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedido de votar

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.666
(Processo nº 60.248)

Requerente: Sr. Antonio Pereira Lobo Júnior, Prefeito Municipal de Baião.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Antonio Pereira Lobo Júnior, Prefeito Municipal de Baião, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 146/84, firmado com a SEPLAN, para atender as despesas com o projeto de recuperação de estradas vicinais, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado, Impedido de votar

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.667
(Processo nº 60.289)

Requerente: Sr. Filomeno de Souza Reis, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. Filomeno de Souza Reis, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 051/83, firmado com a SEPLAN, objetivando dar apoio financeiro à Administração da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.668

(Processos nºs 59.586, 60.182 e 60.214)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registro, abaixo identificados:

Processo nº 59.586 - Portaria nº 1074 de 07 de agosto de 1984, que retifica os proventos de Antonia Teixeira Ribeiro, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 148, de 16.02.82, sob o Acórdão nº 12.238, de 18.03.82/TCE, passando a perceber Cr\$ 462.672,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral 97.200,00
- Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 972,00), art. 164, da lei nº 749/83 233.280,00
- Adicional - 40% 132.192,00

Provento Mensal Cr\$ 462.672,00

Processo nº 60.182 - Portaria nº 1112 de 14 de agosto de 1984, que aposenta Estelita Cardoso de Ataíde Barra, no cargo de Professor não utilizado, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.080,00 (Cento e trinta e seis mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral 97.200,00

- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) 38.880,00

Provento Mensal Cr\$ 136.080,00

Processo nº 60.214 - Portaria nº 1096 de 12 de agosto de 1984, que aposenta Julietta Assis de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução, nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.220,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral 97.200,00

- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) 34.020,00

Provento Mensal Cr\$ 131.220,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos, em razão do recente aumento do funcionalismo estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.669

(Processos nºs 59.857, 60.183 e 60.184)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 59.857 - Prefeitura Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através do convênio nº 104/83, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Melhoria na Malha Rodoviária do citado Município, através da recuperação de duas pontes sobre o rio Caripi, de responsabilidade do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda - Prefeito Municipal;

Processo nº 60.183 - Prefeitura Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1984, através do convênio nº 003/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Antonio Pereira Lobo Júnior - Prefeito Municipal; e

Processo nº 60.184 - Prefeitura Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1984, através do convênio nº 100/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Melhoria do Sistema Viário do referido Município, de responsabilidade do Sr. Antonio Pereira Lobo Júnior - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador (G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.670

(Processo nº 60.372)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 1095/84, de 14.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria 1208 de 14 de setembro de 1984, que aposenta Olga Gatti, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 911.250,00 (novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84) 450.000,00

- Grat. de Nivel Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84) 225.000,00

- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) 236.250,00

Provento Mensal Cr\$ 911.250,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.671
(Processo nº 59.664)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0390/84, de 11.09.84, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 3.387, de 22 de agosto de 1984, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 235.166,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis cruzeiros), em favor da Sra. Arlete Ramos de Lima, viúva do ex-soldado PM José Idalcio de Lima, falecido no cumprimento do dever no dia 1º de julho de 1974, de acordo com o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, proceder a atualização dos cálculos para um total mensal de Cr\$ 239.580,00, para o que deverá ser tomado por base o soldo atual de cabo, no valor de Cr\$ 99.000,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.672
(Processo nº 60.242)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1102/84 de 17 de setembro de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1213 de 17 de setembro de 1984, que aposenta Veridiana Miranda de Almeida, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 164 da Lei nº 749/53, e art. 37, da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.266.151,50 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1140, de 21.08.84.

Vencimento Integral	183.900,00
Grat. de Função de Direção (240 hs. x Cr\$ 1.839,00)	441.360,00
art. 164, da Lei nº 749/53 e 6º item I, da Lei nº 4.807/78.	441.360,00
Grat. de Nivel Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	\$12.630,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	328.261,50

Provento Mensal Cr\$ 1.266.151,50
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.673
(Processo nº 60.296)

Requerente: João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 052/83 e Termo Aditivo firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.674
(Processo nº 60.310)

Requerente: Alderico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Alderico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 028/83 e Termos Aditivos firmados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão das Obras do Complexo Educacional", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.675
(Processos nºs: 59.958 e 60.398)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam registro dos Atos abaixo identificados:

Processo nº 59.958 - Portaria nº 427 de 09 de agosto de 1984, que retifica os proventos do Soldado PM Raimundo de Melo Sobrinho, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar, reformado "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.565.444,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00	
Dif. Complementar	1.176,00	97.176,00

Habilitação Militar 20%	19.435,00
Grat. de Serviço Ativo 30%	29.158,00
Auxílio Moradia 80%	29.158,00
Categoria C 20%	19.435,00
Tempo de Serviço 10%	19.435,00

Proventos Mensais	Cr\$ 213.787,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.565.444,00

Processo nº 60.398 - Portaria nº 1209 de 17 de setembro de 1984, que aposenta Maria Emilia Ramos Alves, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 419.762,25 (Quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	151.650,00
Salário Aula (105 hs. x 1.517,00)	159.285,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	108.827,25

Provento Mensal Cr\$ 419.762,25
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública ajustar os proventos da reforma de Raimundo de Melo Sobrinho às novas disposições vigentes sobre vencimentos do funcionalismo militar do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.676
(Processo nº 59.035)

Requerente: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 148/83, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema Hidráulico da Unidade de Hospitalar do referido Município".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7316)

ACÓRDÃO Nº 13.677
(Processo nº 59.940)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através Ofício nº 990/84, de 11.09.84, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 3.388 de 22 de agosto de 1984, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 267.234, (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros), em favor da Sra. Djanira Ribeiro de Souza, viúva do ex-soldado PM Dionísio Conceição de Souza, falecido no cumprimento do dever no dia 18 de janeiro de 1979, de acordo com os dispositivos nos arts. 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça providenciar o reajuste a que faz jus a interessada, tomando por base a informação do Departamento Técnico, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador
(G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.678
(Processo nº 59.988)

Assunto: Retificação de Proventos da Aposentadoria de Wladimir de Souza Pauleis

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, através Ofício nº 1105/84, de 18.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1.223, de 18 de setembro de 1984, que retifica os proventos de Wladimir de Souza Pauleis, aposentado no cargo de Procurador Judicial, lotado no antigo Departamento de Águas e Esgotos (atualmente Cosanpa), fixado no Decreto datado de 29.01.74, sob o Acórdão nº 8.821, de 01.03.74/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.320.360,65 (Três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.576.619,50
Adicional - 35%	Cr\$ 551.816,82
Art. 162 da lei nº 749/53-20%	Cr\$ 425.687,26
Lei nº 2.519/62 - 30%	Cr\$ 766.237,07
Provento Mensal	Cr\$ 3.320.360,65

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador
(G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.679
(Processo nº 60.347)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0445/84 de 04 de setembro de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 459 de 03 de setembro de 1984, que reformou "ex-officio", na mesma graduação o 1º Sargento Ff Benedito das Chagas Falheira, pertencente ao 1º Grupamento de Incêndio do Comando do Corpo de Bombeiros da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84 e Resolução nº 9.985 de 23 de abril de 1982 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.732.400,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 165.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 33.000,00
Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 29.700,00
Provento Mensal	Cr\$ 227.700,00
Provento Anual	Cr\$ 2.732.400,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, providenciar

0174

nova Portaria, regularizando os cálculos dos proventos a que faz jus o Policial Militar, tomando por base a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.680

(Processo nº 60.300)

Requerente: Sr. Filomeno de Souza Reis, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Filomeno de Souza Reis, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, relativamente ao empenho da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 103/83 celebrado com a Sepplan, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.681

(Processo nº 60.315)

Requerente: Asdrubal Mendes Bentes, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Asdrubal Mendes Bentes, Prefeito Municipal de Salinópolis, relativamente ao empenho da importância de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 139/83 e seu Termo Aditivo, firmado com a Sepplan, para despesas com o projeto "Construção da Rodovia Atalaia - Farol Velho", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.682

(Processo nº 59.753)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 1175 de 03 de outubro de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1.307 de 03 de outubro de 1984, que aposenta Neuza Pereira Vila Nova, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Municipal de São Miguel do Guamá, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 491.440,50 (Quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs. 815, de 11.06.84 e a 973, de 19.07.84.

Vencimento Integral Cr\$ 151.650,00
- Salário Aula (140 hs x 1.517,00) Cr\$ 212.380,00
- Adicional - 85% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 127.410,50
Provento Mensal Cr\$ 491.440,50

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.683

(Processo nº 60.022)

Requerente: Sr. Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de Redenção.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Redenção, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente

Alvará de Quitação em favor do Sr. Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de Redenção, relativamente ao empenho da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 039/83 celebrado com a Sepplan, para fazer face às despesas com o projeto "Infra-Estrutura Social para o cidade Município (aluguel, recuperação e equipamento de móveis para o funcionamento de unidades escolares na sede do Município).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1984.

Alvará de Quitação em favor do Sr. Arcelide Veronese, Prefeito Municipal de Redenção, relativamente ao empenho da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 039/83 celebrado com a Sepplan, para fazer face às despesas com o projeto "Infra-Estrutura Social para o cidade Município (aluguel, recuperação e equipamento de móveis para o funcionamento de unidades escolares na sede do Município).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7389)

RESOLUÇÃO Nº 10.568

(Processo nº 59.604)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Sessão de 09 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado da Sevop, remete para cadastramento neste Tribunal, o Termo Aditivo do contrato de empreitada global, que faz um EREC - Engenharia e Comércio Ltda.

O Termo Aditivo encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O.E.

Os Órgãos Técnicos, manifestam-se às fls. 34 e 35. O Ministério Público, tem seu parecer às fls. 37: el-lo.

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de empreitada global de material e mão de obra para recuperação da escola estadual Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista, celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma EREC - Engenharia e Comércio Ltda.

De conformidade com a cláusula nona do contrato original (fls. 12) a execução das obras ocorrerá no prazo irrevogável de sessenta (60) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da contratante.

Na cláusula décima do mencionado instrumento foram relacionados, expressamente, os casos que seriam considerados como motivos de força maior:

a) greve generalizada no país.
b) interrupção dos meios de transportes.
c) calamidade pública.

Nos autos do Termo Aditivo em exame, não existe qualquer um dos motivos de força maior ensejadores da não obediência ao prazo de 60 dias úteis previstos para a execução dos serviços.

Por outro lado, consta na cláusula décima terceira do contrato original que a contratada não terá direito de serviços não previstos no contrato.

Finalmente, o Termo Aditivo em exame deu entrada neste Tribunal após a sua vigência nada mais podendo ser feito.

Nestas condições, somos pelo não cadastramento do Termo Aditivo pelo outro Plenário, com as consequências legais pertinentes.

E o parecer, s.m.j.
Belém, 11 de setembro de 1984

a) Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

O Termo Aditivo em exame deu entrada nesta Corte fora de sua vigência, isto posto, somos pela anulação do presente Processo a prestação de contas da Sevop, para apreciação em conjunto."

RESOLVE

UNANIMEMENTE, anexar ao processo nº 59.604, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a Firma EREC - Engenharia e Comércio Ltda., para recuperação da Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7316)

RESOLUÇÃO Nº 10.570

(Processo nºs. 60.332 e 60.384)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 19 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sábba, Relator nos processos acima enumerados.

RESOLVE

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 60.332 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma Sônia B. Silva - Serviço de Vigilância Patrimonial, para prestar serviços de vigilância armada, durante as 24 horas do dia, por toda semana, inclusive sábado, domingos, feriados e dias santificados, na área do Conjunto "Marchal Cordeiro de Farias".

Processo nº 60.384 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão das Obras do Aeroporto", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

LAURO DE BELEM SABBÁ

Relator

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

JOSÉ TEDEU LEÃO DE SALES

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador (G. Reg. nº 7316)

RESOLUÇÃO Nº 10.569
(Processos nºs 59.554, 60.075, 60.288, 60.284, 60.305, 59.701, 60.275, 60.288, 60.324, 60.363, 60.327 e 60.390)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.554 - Contrato nº 022/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma SOTEL - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda., para execução dos serviços de inspeção e manutenção eletromecânica da rede de iluminação pública nas Cidades de Belém e Ananindeua, incluindo também a podagem de árvores - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sábba;

Processo nº 60.075 - Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma EREC - Engenharia, Representações e Comércio Ltda., para os serviços de construção de uma Escola Módulo 4.0 localizada em Ariri - Município de Ananindeua - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sábba;

Processos nºs 60.283 e 60.284 - Convênios nºs 168 e 169/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e Secretaria de Estado de Educação, visando Apoio às Atividades Teatrais e Conclusão de uma sala de aula, anexa à Escola Estadual da Vila de Tailândia, Município de Acará, respectivamente - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sábba;

Processo nº 60.305 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o Sr. Ruy Guilherme Carvalho Pereira, para prestação de serviços profissionais de contador na referida Secretaria - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sábba.

Processo nº 59.701 - Contrato nº 001/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Pagamento de Prestações do "Banco Nacional da Habitação, vencíveis no mês de março de 1984 - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 60.275 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Seabra & Seabra Ltda., para a Construção de um Muro em Avenaria medindo 100 ms. de comprimento por 2 ms. de altura na Estrada do 40 Horas, trecho compreendido entre o rio Araxy e o Igarapé Águas Lindas - Município de Ananindeua - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.288 - Convênio nº 180/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Itupiranga Esporte Clube, para fazer face às despesas com o projeto Apoio Financeiro ao citado Clube - Município de Itupiranga - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processos nºs 60.324 e 60.363 - Convênios nºs 162 e 198/84 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado de Saúde Pública e Departamento de Estradas de Rodagem, visando a Conclusão de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Arani, Município de Cachoeira do Arari e Serviços de Limpeza no Rio Jacundá, localizado no Município de Curralinho, respectivamente - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 60.327 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma Perfon Telecomunicações Ltda., para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos e redes internas em instalações da referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 60.390 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Master Engenharia Ltda., para os serviços de Recuperação e Construção de uma Quadra Polivalente na Escola Estadual Almirante Tamandaré em Belém - relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO

Procurador (G. Reg. nº 7316)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 540 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta por: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CORREIA - Técnico de Administração, Classe "A", LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO - Agente Administrativo, Classe "A", lotados na Divisão de Patrimônio e LUCIVAL MORAES TEIXEIRA - Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Divisão de Transportes, todos da SEAD, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias à alienação dos bens pertencentes ao Estado, considerados inservíveis, no dia 19 de janeiro de 1985.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, em 26 de dezembro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

AVISO

As assinaturas do Diário Oficial do Estado não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



A Rodovia PA-150 é uma das metas prioritárias do Governo Jader Barbalho e tem seus serviços de pavimentação assegurados.

Seplan anuncia mais obras do Governo Jader Barbalho

"1985 será um novo ano de realizações do governador Jader Barbalho". A afirmação é do secretário de Estado de Planejamento, Simão Jatene, ao anunciar, ontem, a programação dos diversos projetos de grande importância para o Estado do Pará, que vão ser executados durante o ano que começa, pelo Governo Jader Barbalho, contando com o dinheiro do empréstimo de sessenta milhões de dólares, que virá do exterior.

Destacou o economista Simão Jatene, titular da Seplan do Pará, que estão garantidos para execução durante o ano de 1985, a continuidade da pavimentação da rodovia PA-150, que corta o Pará do sul a norte; eletrificação do sul do Pará; duplicação da avenida Pedro Álvares Cabral; implantação da TV Educativa; implantação de retransmissoras de televisão em diversas cidades do interior paraense; criação e entrada em funcionamento do Distrito Industrial de Marabá e construção do Hospital das Clínicas do Estado.

O secretário de Estado de Planejamento, informou que mesmo sem depender da liberação da quantia de sessenta milhões de dólares, o Governo do Estado vai dar continuidade, com seus próprios recursos, à regularização fundiária, através do Iterpa; humanização das baixadas de Belém e a expansão da rede básica de serviços, ou seja: escolas, postos médicos, apoio aos municípios.

MALHA URBANA

Simão Jatene anunciou que o Governo do Estado deverá colocar em execução outro projeto, de suma importância para todo o Pará, que se trata do projeto Integrado de reordenamento da malha urbana de Belém e Ananindeua, que ainda encontra-se em fase de negociação pelas prefeituras da capital e do referido município. Esse projeto, - prosseguiu - vai depender do Estado conseguir outro empréstimo, da ordem de 28 milhões de dólares e consistirá na reedificação, com o melhoramento ou mesmo implantação de pavimentação em determinadas vias, que são cognominadas no projeto, de "Corredor".

TV EDUCATIVA

Outro grande projeto para o Estado é a implantação da TV Educativa, tanto no seu aspecto cultural e educativo, como de entretenimento, que será complementado com a im-

plantação de retransmissoras de televisão em cidades que ainda não contam com esse benefício.

O economista Simão Jatene explicou também que a criação e entrada em funcionamento do Distrito Industrial de Marabá vai se constituir em outro projeto de importância fundamental, instituindo-se uma infra-estrutura, a qual virá possibilitar que os efeitos dos grandes projetos do Governo Federal - Hidrelétrica de Tucuruí, Carajás, Albrás-Alunorte, - trarão benefícios para o Pará e às regiões Tocantins e Maranhão. Ainda o titular da Seplan que a regularização do Sul do Pará vai possibilitar que essa região, que tem



O governador Jader Barbalho garantiu ao titular da Seplan, Simão Jatene, os recursos para o prosseguimento das obras em 85.

plantação de retransmissoras de televisão de potencial muito grande, seja transformada em riqueza da qual possa participar mais efetivamente o povo paraense.

Com relação ao projeto de humanização das baixadas de Belém, Simão Jatene asseverou que este é outro programa que vai ter prosseguimento em seu curso normal, contando o governador Jader Barbalho com recursos do Estado para sua execução. A construção de estivas, drenagem, fugindo aos padrões convencionais, alternativos, já postos em prática a custo baixo será uma norma a ser utilizada pelo Governo Estadual no tratamento desse sério problema da capital paraense: "Somos um Estado pobre, diz Simão Jatene, e temos que encontrar soluções compatíveis com os recursos do Tesouro Estadual."

Banpará confirma sucesso do sistema Faixa Azul

O diretor administrativo do Banco do Estado do Pará, Hamilton Guedes, informou ontem que a agência centro do Banpará vendeu, durante uma semana, todos os dois mil carnês da Faixa Azul que havia recebido na segunda-feira, dia 7, quando foi implantado o sistema de estacionamento rotativo em vias públicas. Acrescentou Hamilton Guedes, que do total de 4 mil carnês emitidos no lançamento do sistema, a agência centro do Banpará ficou com a metade, sendo que a outra parte foi distribuída pelas outras 5 agências e pelos 8 postos de serviço do banco na capital.

A rápida venda dos carnês e a excelente aceitação popular a iniciativa, segundo Hamilton Guedes, demonstra que o público realmente aderiu à Faixa

Azul. Acredita o diretor administrativo do Banco do Estado do Pará, que a instalação de caixas especiais em todas as agências, exclusivamente para vender os carnês Faixa Azul, ajudou bastante na venda, uma vez que se eliminaram as dificuldades como as filas.

Com o direito de estacionar oito vezes (não-seguidos) pelo tempo de uma hora, cada carnê custa 6 mil cruzeiros, e toda a renda, que na primeira semana de funcionamento do sistema rendeu Cr\$ 24 milhões, é transferida para o gabinete da primeira dama do Estado, Sra. Elcione Barbalho, que coordena a Ação Social, chefiando, desta forma, o sistema Faixa Azul, contando com a participação de vários órgãos.

Sespa agora tem condições de fiscalizar as indústrias

Toda a indústria que pretender se instalar no Pará, vai ter que apanhar o "Aprovo" da Secretaria de Estado de Saúde Pública. A medida entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, da Lei que institui o Sistema Estadual de Saúde, sancionada pelo governador Jader Barbalho, no último sábado. Segundo o secretário de Saúde do Estado, médico Luiz Carneiro, "foi um presente que o governador Jader Barbalho deu a Belém, na data de seu aniversário e ao Pará, também".

OBRIGAÇÕES

A lei passa a regular em todo o Estado do Pará os direitos e as obrigações que se relacionam com a saúde e bem-estar, individual e coletivos, dos seus habitantes, dispõe sobre o sistema estadual de saúde e aprova a legislação básica sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde. Explica o titular da Sespa, que "a Lei abrange diversos aspectos, sendo ampla, ditando normas desde a vacinação humana até os bancos de olhos, dando destaque especial ao meio-ambiente. Muitas pesadas poderão vir a ser aplicadas pela Secretaria de Saúde contra indústrias que abusarem, transgredindo-a. E todos os projetos de instalação de novas indústrias após receberem o "Aprovo" da Secretaria de Saúde vão ser fiscalizados por seus técnicos".

LONGO PROCESSO

Até receber integralmente, a Lei sancionada pelo governador Jader Barbalho, passou por um longo processo. Primeiro, por iniciativa da Administração Luiz Carneiro, foi elaborado um anteprojeto, pois a lei que existia (Código Estadual de Saúde) não acompanhava; segundo Luiz Carneiro, o crescimento acelerado do Estado, deixando-o sem proteção. Era defasada.

SUGESTÕES

Lotados em Belém, técnicos do Ministério da Saúde, da Sespa, de Sindicatos de Trabalhadores que relacionavam com o item saúde foram ouvidos. Apresentaram suas sugestões os sindicatos dos médicos, enfermeiros, o Conselho Estadual de Saúde e instituições médicas e científicas em geral, elaborando-se posteriormente um esboço, que foi aprovado e virou anteprojeto. Nove meses foi o tempo que levou para que o esboço virasse Lei e chegasse à sanção do governador Jader Barbalho.

A Lei possui 253 artigos e ficou de ser publicada no Diário Oficial do Estado, quando então passará a ter vigência, dando poderes de polícia à Secretaria de Estado de Saúde Pública para fiscalizar a sua execução.

Nova oportunidade para os alunos ao segundo grau

Os alunos que concluíram o primeiro grau e que ainda não fizeram suas inscrições para o teste de seleção que a Secretaria de Educação realizará no próximo dia 27 do corrente mês, poderão ter a oportunidade de fazê-lo nos dias 22 e 23, antes da prova, portanto, numa abertura concedida pelo Departamento de 2º grau da Seduc. A decisão tomada inclui ao mesmo tempo os alunos oriundos de escolas da rede particular, considerando que ainda existem vagas para preenchimento com número posto à disposição da primeira série do segundo grau.

PREFERÊNCIA

Os alunos poderão procurar as escolas preferidas, em caso de já estarem com vagas esgotadas, em outros estabelecimentos. Já neste ano, estão sendo feitas no ensino de 2º grau, quanto à sua grade curricular.

DISCIPLINA

O Plano de Implantação da Lei 7044/82 na escola de segundo grau, mantida pelo poder público estadual, motivou um trabalho do Departamento de segundo grau da

Seduc, por todo o exercício de 1984, procedendo estudos junto às unidades escolares, com a participação de diretores, técnicos, professores por Disciplina e por Área e Alunos, objetivando reorientar o ensino de segundo grau dentro dos objetivos da auto-realização, preparo para o exercício consciente da cidadania e da dimensão "Preparação para o Trabalho", de acordo com a Lei 5692/71, alterada por Lei 7044/84, que vem substituir o conceito de qualificação profissional compulsório, dando às escolas a oportunidade de elaborar seus modelos curriculares e estabelecer sua proposta educacional, adequada à sua realidade objetiva (docente, discente e infraestrutura) com base nestas diretrizes e os frutos das experiências colhidas ao decorrer de oito anos pelos educadores e educandos, que vivenciaram os currículos plenos implantados pelos pareceres 45/72; 853/71 e 76/75 - surgindo a necessidade de se reconstituir os cursos existentes e criar novos cursos de segundo grau. As informações foram prestadas ontem à imprensa pela assessoria da Secretaria de Estado de Educação.

SECRETARIA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará